



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias

REQUERIMENTO N.º 38/2025

Que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Montes Claros Guilherme Guimarães, na oportunidade encaminhamos ao Senhor o anteprojeto, solicitando a Criação da Creche para Idosos no Município de Montes Claros/ MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de outubro de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS

“Graça da Casa do Motor”

Vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
24 / 10 / 2025	
HORA: 12:12	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias

ANTEPROJETO DE LEI

**Criação da Creche para Idosos
no Município de Montes Claros/ MG.**

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado a “CRECHE PARA IDOSO” que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segundas à sextas-feiras, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo Único. A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "CRECHE PARA IDOSO" como um componente da atenção integral à população idosa;

Art. 2º – O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município de Sorocaba ou locados na forma da legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obra sem imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da "CRECHE PARA IDOSO" de que trata esta Lei;

Art. 3º – A "CRECHE PARA IDOSO" deverá proporcionar aos idosos:

I – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses psicoterapêutico, nutricional, psicológico e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias

Art. 4º – Os idosos serão recebidos na “CRECHE PARA IDOSO” por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município e Secretaria competente;

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de outubro de 2025.


MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias

JUSTIFICATIVA:

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. Pessoas que trabalharam a vida toda e agora não possuem condições e necessitam de acompanhamento enquanto seus familiares se encontram em trabalho.

É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem, são nesses momentos que acontecem grande parte de acidentes domésticos.

Na "CRECHE PARA IDOSO", que a presente proposição tem a intenção de criar, os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado e principalmente companhia para não se sentirem sozinhos evitando assim a depressão.

Nas referidas unidades, os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Portanto, solicitamos a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Montes Claros, 24 de outubro de 2025.


MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS

Vereadora